



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 173/2016 (*)

Adequa o Ato TRT7 nº 339/2013 à Resolução CSJT nº 124/2013, alterada pelas Resoluções CSJT nºs 148/2015 e 161/2016.

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016;~~

~~**CONSIDERANDO** as alterações ocorridas na Resolução CSJT nº 124/2016 promovidas pelas Resoluções CSJT nºs 148/2015 e 161/2016;~~

~~**CONSIDERANDO** a análise e as propostas de alteração do Ato TRT7 nº 339/2013 sugeridas pela Diretoria-Geral deste Regional no PROAD nº 1014/2016;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O art. 6º do Ato nº 339/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:~~

~~“Art. 6º~~

~~§ 3º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.~~

~~§ 4º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagem ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.~~

~~§ 5º A assistência de que trata o parágrafo anterior, a ser prestada à autoridade assistida, deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.”~~

~~**Art. 2º** O § 1º do art. 7º do Ato nº 339/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~



~~“Art. 7º~~

~~§ 1º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas.”~~

Art. 3º O art. 8º do Ato nº 339/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo:

~~“Art. 8º~~

~~§ 1º O servidor que se deslocar de sua sede, em período superior a 7 (sete) dias, perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.~~

~~§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.~~

~~§ 3º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 1º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.”~~

Art. 4º Acrescenta os artigos 8-A, §§ 1º ao 4º e 8-B ao Ato nº 339/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

~~“Art. 8º-A. Aplica-se o disposto neste Ato ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.~~

~~§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.~~

~~§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.~~

~~§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor acompanhado.~~

~~§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.~~

~~Art. 8º-B. Aplica-se o disposto neste Ato aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.”~~



Art. 5º O art. 13 do Ato nº 339/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderá ser processada no decorrer do afastamento.”

Art. 6º O § 2º do art. 17 do Ato nº 339/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I deste Ato, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta deste Tribunal.”

Art. 7º O art. 17 do Ato nº 339/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 17

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com a dos cargos ou funções constantes do Anexo I deste Ato.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 3º do art. 8º deste Ato.

§ 5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria da Escola Judicial ou do Tribunal Regional do Trabalho.”

Art. 8º O art. 23 do Ato nº 339/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 23

§ 1º Excepcionalmente, no caso de viagem de magistrados, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 3º No caso tipificado no § 2º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e



~~demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo Tribunal.~~

~~§ 4º É vedada a aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo, quando não houver saldo suficiente para o atendimento da despesa na correspondente nota de empenho, devendo essa forma de pagamento ser regulada pela autoridade competente.~~

~~§ 5º As viagens a serviço no país de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento deste Tribunal, serão realizadas utilizando-se da categoria de transporte aéreo da classe econômica.~~

~~§ 6º Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será a seguinte:~~

~~I – classe executiva, para os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e servidor ocupante de cargo em comissão, nível CJ-4; e~~

~~II – classe econômica ou turística para os servidores.~~

~~§ 7º Nas viagens ao exterior, poderá ser concedida ao servidor passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo, entre o último embarque no território nacional e o destino, for superior a oito horas.~~

~~§ 8º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.~~

~~§ 9º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.~~

~~§ 10. O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*noshow*) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração.”~~

Art. 9º Acrescenta os artigos 30-A e parágrafo único, 30-B e 30-C ao Ato nº 339/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:-

“Art. 30-A. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma



dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, deste Ato); a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, deste Ato); ou a R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais); quando devido 25% da diária integral (art. 3º, parágrafo único, deste Ato).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

~~Art. 30-B. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XVI, e § 7º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores (art. 23, § 6º, inciso I, e § 7º, deste Ato), para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística.~~

~~Art. 30-C. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.²²~~

~~**Art. 10** Substituir o teor do Anexo II do Ato TRT7 GP 339/2013, na forma do anexo a este Ato:~~

~~**Art. 11** Este ato vigorará a partir da data de sua publicação:~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 26 de setembro de 2016.~~

~~**MARIA JOSÉ GIRÃO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 174/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3752, 27 jun. 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.



ANEXO II DO ATO TRT7.GP 339/2013 - PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Prorrogação
----------------------------------	--------------------------------------

PROPONENTE

Nome:
Cargo/Função:

BENEFICIÁRIO

Nome:		
Matrícula:	Cargo/Função:	
CPF:	Lotação:	
Banco:	Agência:	C/C:

Descrição e justificativa do serviço a ser executado:

TRECHOS

IDA Origem/Destino - Horário de partida - Data	RETORNO Origem/Destino - Horário de partida - Data	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magistr.? (S/N)	Veículo Oficial	
					Origem - embarque? (S/N)	Desemb. - destino? (S/N)

(*) A - Aéreo; R - Rodoviário (ônibus); F - Ferroviário; H - Hidroviário; VP - Veículo próprio; VO - Veículo Oficial.

Há algum impedimento (férias, licença etc.) para realizar as atividades no período proposto para viagem? Qual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	Sim	Não



Presi - Anexo do Ato 173-2016

O voo proposto é em data anterior à realização das atividades?	[]	[]
Justificativa (se SIM):	Sim	Não
A origem e o destino da viagem são diferentes do Tribunal ao qual está vinculado?	[]	[]
Justificativa (se SIM):	Sim	Não
Para o período proposto, receberá diária(s) por outro órgão?	[]	[]
Quantidade de diárias pagas por outro órgão: _____ Órgão: _____	Sim	Não

Justificativas ou informações adicionais (inclusive para os fins dos arts. 8o; 21, § 3o; ou 22, III):	
Em ____ / ____ / ____	Assinatura do proponente

